



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº23/ 2021

Aos vinte cinco dias do mês de fevereiro de 2021, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIOGENES TIMO SILVA, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº. 05/2021, que originou este contrato, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, que firmam o presente contrato, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

CONTRATADA: A empresa estabelecida à **CAMN TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:02.284.639/0001-71, neste ato representada pelo seu empresário Carlos Augusto Miranda Neves, proprietário, brasileiro, casado, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº:039.143.015-70 portador(a) do RG nº:976384043 residente e domiciliado na Avenida Rivadavia Ferraz nº440, Bloco B, Bairro Quintas do Morumbi, cidade Itapetinga, BA, CEP:45700-000.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE OFICIAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS

2.1 - Os quantitativos e os preços contratados encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: CAMN TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
002	15400,0000	KM	25796 - Linha 02 - São José – Ouro Fino/Vaivi-Gravatá X Escola em Virgem da Lapa - O transporte iniciará na escola municipal localizada na comunidade São José às 11:00 horas, com embarque de 10 alunos, passará pela comunidade do Vaivi onde receberá mais 05 alunos, seguirá até a comunidade Gravatá, onde receberá mais 04 alunos, continuará até a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 12:00. Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. Total de Quilômetros dia : 77 km. • Número de alunos: 19 • Veiculo com no mínimo 20 lugares. (MERCEDES BENZ)	6,1500	94710,00
009	9600,0000	KM	25803 - Linha 09 – Barbosa do Meio X Escola Virgem da Lapa- O transporte iniciará na Comunidade Barbosa do Meio às 06:00 horas, onde embarcará 10 alunos, seguirá, para a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:40. Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. • Total de Quilômetros dia : 48 km. • Número de alunos: 10 • Veiculo com no mínimo 10 lugares. . (VOLKWAGEM)	5,9200	56832,00
010	20000,0000	KM	25804 - Linha 10 – Bugre - Jequitibá - Fazenda Saudade /Escola no Cansação O transporte iniciará no virador na comunidade do Bugre com 08 alunos às 05:50 horas, passará pela comunidade Jequitibá receberá mais 04 alunos e percorrerá até a escola localizada na comunidade do Cansação, chegando às 06:30 horas. Seguirá até a comunidade de Fazenda Saudade e embarcará mais 06 aluno e, num ponto de apoio a beira da BR 367 embarcará mais 04 alunos, retornará até a escola São Domingos chegando as 06:50 Será feito o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nas suas residências. No turno da tarde fará o transporte com 20 alunos fazendo o mesmo percurso. • Total de Quilômetros dia :100 km. • Número de alunos: 32 • Veiculo com no mínimo: 12 lugares. (VOLKWAGEM)	5,7000	114000,00
011	14000,0000	KM	25805 - Linha 11 – Sapé – Bravo – Alto Bonito – SEDE - O transporte iniciará na comunidade do Sapé às 11:00, com 05 alunos, segue para a Comunidade do Alto Bonito onde embarcará 05 alunos, segue para a comunidade do Bravo onde recebe 32 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela entrada da comunidade Vereda/Bravo recebe 02 alunos, passa na entrada da comunidade Burú, recebendo mais 06 alunos, segue até a sede onde desembarcarão todos os alunos. • Total de Quilômetros ida e volta: 70 km. • Número de alunos: 50 • Veiculo com no mínimo 50 lugares. (MERCEDES BENZ)	6,2500	87500,00

012	13000,0000	KM	25806 - Linha 12 – Buriti – Capão – Cafundó – Geraldo Mandú - Biquinha – SEDE - O transporte iniciará na comunidade do Buriti às 05:40h com 06 alunos, passa pela entrada da comunidade Malhada Branca onde embarca 08 alunos, segue para a Comunidade do Capão onde embarcará 02 alunos, segue para a comunidade do Cafundó onde recebe 20 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela entrada da comunidade Geraldo Mandú, recebe 02 alunos, passa pela entrada da comunidade Biquinha e recebe mais 07 alunos, segue até a sede onde desembarcarão todos os alunos. • Total de Quilômetros ida e volta: 65 km. • Número de alunos: 45 • Veículo com no mínimo 45 lugares. (MERCEDES BENZ)	6,2500	81250,00
014	15000,0000	KM	25808 - Linha 14 – GERAIS – GRAVATÁ – SEDE O transporte iniciará na comunidade do Gerais às 06:00, com 29 alunos, passa pela comunidade Gravata, recebe 10 alunos, segue para a onde embarcará, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos. • Total de Quilômetros ida e volta: 75 km. • Número de alunos: 39 • Veículo com no mínimo 40 lugares. (MERCEDES BENZ)	6,1900	92850,00
015	28000,0000	KM	25809 - LINHA 15 - SÃO JOAO DA VACARIAS - O transporte iniciará na comunidade da Romana às 06h00min, com 04 alunos, passará pela comunidade ,da Vacarias receberá mais 10 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do São João do Vacarias, onde desembarcará às 7:00, isso no turno da manhã. O transporte do turno da tarde iniciará às 10h00min horas na comunidade do Córrego do Brejo com 05 alunos seguindo para a Fazenda do Chicão com 05 alunos, depois Comunidade Tombador 05 alunos que serão desembarcados na referida Comunidade. O veículo permanecerá na escola até às 11h20min para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências e simultaneamente será realizado o transporte dos alunos do turno da tarde. Sendo que às 16h40min os alunos do turno da tarde serão entregues nas suas residências. Total de Quilômetros dia: 160 km. • Número de alunos: 29 • Veículo com no mínimo 12 lugares. (VOLKWAGEM)	5,6800	159040,00
018	8000,0000	KM	25812 - LINHA 18 - MASSACARÁ- ONÇA DE BAIXO – ESCOLAS DA SEDE O transporte iniciará na comunidade – Massacará as 06:00 horas, recebendo 08 alunos, seguirá para a comunidade Onça de Baixo onde embarcará mais 04 no primeiro Ponto e mais 04 alunos no segundo Ponto, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos nas respectivas escolas as 06:50 horas. • Total de Quilômetros dia: 40 km. • Número de alunos: 16 • Veículo com no mínimo: 16 lugares. (VOLKWAGEM)	5,7700	46160,00
Valor Total:				732.342,00	

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

4.1 - O órgão promotor da presente licitação é o Município de Virgem da Lapa.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os serviços durante o ano letivo.

5.2 – A Contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

5.3 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na prestação dos serviços, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à contratada a perda de interesse na execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 - Durante todo o período de validade deste contrato, a execução do serviço deverá atender às condições especificadas neste instrumento, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 05/2021 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A contratada deverá prestar os serviços nos dias, horários e locais determinados pelo Município de Virgem da Lapa, conforme especificado no Anexo I do Edital de Pregão (Presencial) nº 005/2021.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O objeto do Contrato será recebido:

a) - Provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Educação responsável pelos serviços, para posterior comprovação de conformidade do serviço com sua exata especificação constante do Edital e seus anexos. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o serviço periciado e julgado em condições de ser aceito.

b) - Definitivamente, por Comissão Técnica do Município de Virgem da Lapa, após a comprovação de qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.1.1 - O Município de Virgem da Lapa rejeitará o serviço realizado em desacordo com esse Contrato, Termo de Referência e o Edital.

7.1.1.1 - As rejeições de serviço que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados no Termo de Referência, Edital, na proposta ou no Contrato.

7.1.1.2 - Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer serviço, a contratada será notificada para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital.

7.1.2 - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade, perfeição, e especificação do serviço prestado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos

documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

9.1.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto do edital e do presente contrato.

9.1.3. Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

9.1.4. Notificar a contratada, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.1.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Município.

9.1.6. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

9.1.7. Exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

9.1.8. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

9.2 - COMPETE À CONTRATADA:

9.2.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.2.2. Cumprir as determinações do Município no que concerne à execução do contrato.

9.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.4. Permitir a fiscalização por parte do Município na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à contratada para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

9.2.5. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o Município, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.7. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

9.2.8. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.2.9. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

9.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, multas e demais seguros.

9.2.11. Manter os veículos segurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, e com os rastreadores devidamente instalados e em pleno funcionamento durante todo o prazo de vigência contratual.

9.2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

9.2.13. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos.

9.2.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

9.2.15. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo.

9.2.16. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

9.2.17. Apresentar ao local a ser designado pelo Município, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.

9.2.18. Entregar, em local designado pelo Município, parte diária devidamente preenchida.

9.2.19. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo Município caso haja alguma dúvida quanto à prestação dos serviços.

9.2.20. O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.

9.2.21. Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto do contrato.

9.2.22. Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.

9.2.23. Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.

9.2.24. Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.

9.2.25. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo Município.

9.2.26. Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para prestação dos serviços de transporte escolar.

9.2.27. Disponibilizar ao Município o acesso ao sistema informatizado de controle de frota integrado ao sistema de rastreamento por satélite, permitindo o gerenciamento da frota 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.28. Os veículos serão vistoriados pelo Município, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.

9.2.29. Os veículos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.

9.2.30. Colocar os veículos contratados à disposição do Município em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidas, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.

9.2.31. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo Município em que estiver prestando os serviços.

9.2.32. Dar ciência imediata e por escrito ao Município sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.2.33. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.2.34. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste instrumento.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 - Pelo CONTRATANTE quando:

10.1.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

10.1.1.2 - A contratada não formalizar contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.1.4 - A contratada der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.1.2 - Pela contratada:

10.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, neste Contrato, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

10.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.2 – A rescisão contratual, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

Cláusula Décima Primeira – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

11.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.361.0020.2052 Transporte Escolar Ensino Básico

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 101 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. 387

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 106 TRANSF.RECURSOS PARA O PTE 388

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 119 TRANSF.DO FUNDEB (OUTRAS DESOESAS) 389

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 145 TRANSF.DE RECURSOS FNDE PNATE 390

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 147 TRANSF.SALÁRIO EDUCAÇÃO 391

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-o às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

12.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

12.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Contratante.

12.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material e/ou serviço for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Terceira - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

13.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato para qualquer operação financeira.

13.3 - Integram este Contrato, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 05/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **CAMN TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, apresentada para a referida licitação.

13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente CONTRATO na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DIÓGENES TIMO SILVA

PREFEITO

ÓRGÃO GERENCIADOR

CAMN TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CARLOS AUGUSTO MIRANDA NEVES

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
